Ofício: nº PGM-GAB 442/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 26 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a **Associação de Apoio a Pais de Autistas de Araxá.**

O referido termo tem por objeto subvencionar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o trabalho desenvolvido junto aos pais de crianças e adolescentes portadores de autismo, bem como junto a estes, em concreto a realização do Projeto "Expandir".

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.27 09:23:17 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Pais de Autistas de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação de Apoio a Pais de Autistas de Araxá,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.328.454/0001-33, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para fins de custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 659.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de junho de 2024.

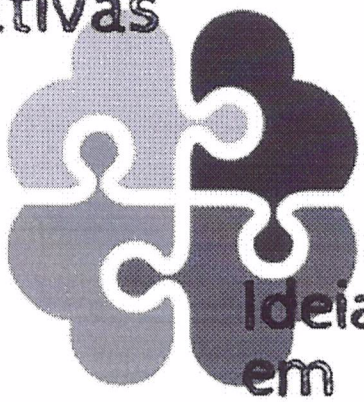
RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.27 09:23:30 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Associação de Apoio à Pais e Autistas de Araxá

Mentes Criativas



Ideias em ação!

Associação de Apoio à Pais e Autistas de Araxá

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

Associação de Apoio à Pais e Autistas de Araxá

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO:	
CONCEDENTE	
.1 - **RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal Araxá	2 – **CNPJ:** 18.140.756/0001-00
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1 - **RAZÃO SOCIAL:** Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá	2 – **CNPJ:** 36.328.454/0001-33
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Angela Marques Torres, 100, Centro	

4 – CIDADE Araxá	5 – CEP 38180100	6 DDD/TELEFONE	7 - FAX
8-CONTA CORRENTE	9 – BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENT0 ARAXÁ

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Ana Claudia de Paiva Alves	13 - CPF: 038.136.946-31

14-CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 – CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO
MG 8.816.009 SSPMG	Presidente	

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL	18 – CEP
Rua Pernambuco, 62, São Geraldo	38180-054
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL:	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

A Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá - Associação A&+, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Tudo iniciou informalmente, sem maiores pretensões a não ser uma carência enorme de uma rede apoio .

No ano de 2014, uma fonoauióloga , irmã de uma jovem autista, sentiu a necessidade de criar juntamente com um grupo com familias que convivem com autismo e com profissionais que atuam e se sensibilizam por essa causa. Durante 04 (quatro anos) foram muitos encontros, choros, desafios, abraços, acalentos, amparo, informações, acolhimentos e partilhas.

Os encontros eram realizados em salas cedidas, praças publicas ás vezes nas casas de mamães de autistas.

Após 04 anos de funcionamento do Aemais, no ano de 2018, o grupo passou a ser conduzido pelas mães de autistas, que sentiram a necessidade de atuar e lutar de forma mais efetiva nas questões e necessidades dos autistas de nossa cidade. Em 2019, o grupo , foi formalizado como Associação, e em 2023 conquistamos uma verba do legislativo local e conseguimos alugar uma sede e contratar 03 colaboradores, sendo uma recepcionista, uma auxiliar de serviço geral e uma assistente social. , uma grande alegria e esperança tomou conta dos corações de cada autista e seus familiares .

A proposta de que as pessoas com TEA sejam cuidados, incluidos, protegidos, apoiados aceitos e respeitados com dignidade em qualquer cenário e em qualquer fase da vida é um combustivel para os pais continuarem essa ardua e muitas vezes dolorosa jornada . Com o atendimento na sede da Associação desde Fevereiro de 2023. Mesmo contando com uma equipe de voluntários e parceiros em diversas áreas como Psicoterapia, Estimulação da fala através da música, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Oficinas de Arte e de Dança, Orientação Juridica e Apoio Psicológico para cuidadores, ainda enfrentamos um défict de vagas, o que prejudica a evolução das pessoas com TEA

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Assistente Social Recepcionista Instrutor Psicólogos TO Psicopedagogos Nutricionista

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: Projeto Expandir		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Social e Saúde	INÍCIO: 01/07/2024	TÉRMINO: 01/12/2024
5 – OBJETIVO GERAL • O objeto deste projeto é oferecer suporte integral para os indivíduos autistas e seus cuidadores em Araxá, preparando-os para uma vida autônoma e empregabilidade. Isso será alcançado por meio de programas de treinamento, orientação vocacional e estratégias de inclusão social adaptadas às necessidades específicas dos participantes.		

5.1 – OBJETIVO ESPECIFICO:

- Identificar e desenvolver habilidades essenciais para a vida diária, incluindo autocuidado, comunicação e interação social.
- Oferecer treinamento vocacional personalizado, alinhado com as aptidões e interesses individuais dos participantes.
- Estabelecer parcerias com empresas locais para facilitar estágios e empregos adaptados ao espectro autista.
- Fomentar a inclusão social por meio de atividades comunitárias, workshops e eventos educativos.
- Proporcionar apoio contínuo às famílias, oferecendo orientação e recursos para melhorar a qualidade de vida dos autistas.

6 – JUSTIFICATIVA:

A intervenção precoce, como a terapia comportamental, pode ajudar a desenvolver habilidades fundamentais em uma idade jovem, criando uma base sólida para o desenvolvimento futuro, como na fala que melhora a comunicação, permitindo que os indivíduos autistas expressem suas necessidades, pensamentos e emoções de forma mais eficaz, na terapia ocupacional ajuda a desenvolver habilidades práticas para a vida diária, incluindo habilidades motoras finas, coordenação e autonomia em atividades cotidianas, na Aba por ser uma terapia comportamental que se concentra em aumentar comportamentos adaptativos e reduzir comportamentos problemáticos, promovendo habilidades sociais, de comunicação e acadêmicas e pôr fim a intervenção psicológica pode ajudar os indivíduos autistas a gerenciar a ansiedade e desenvolver habilidades sociais e emocionais.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO: Pessoas exclusivamente com TEA e seus cuidadores/familiares
300 assistidos	

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Avaliação Individualizada:

- Condução de avaliações individuais para identificar habilidades, desafios e interesses específicos de cada participante.

Programas de Treinamento:

- Desenvolvimento de programas de treinamento personalizados para melhorar habilidades de vida diária, comunicação e empregabilidade.
- Implementação de sessões terapêuticas e educacionais focadas no desenvolvimento das habilidades sociais dos participantes.

Orientação Vocacional e Parcerias Empresariais:

- Oferta de orientação vocacional para auxiliar os autistas na escolha de carreiras e empregos compatíveis com suas habilidades.
- Estabelecimento de parcerias com empresas locais para criar oportunidades de emprego adaptadas e promover a inclusão no local de trabalho.

Inclusão Social e Suporte Familiar:

- Organização de eventos comunitários, workshops e atividades educativas para promover a inclusão social e sensibilizar a comunidade sobre o autismo.
- Oferecimento de suporte e orientação às famílias, incluindo grupos de apoio, sessões de aconselhamento e recursos educacionais.

Avaliação e Acompanhamento Contínuo:

- Implementação de um sistema de avaliação contínua para monitorar o progresso dos participantes.
- Acompanhamento regular para ajustar os programas de treinamento de acordo com o desenvolvimento individual de cada autista.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 – META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO
-Compra, equipamentos,	Cotação	-Analise de fornecedor e compra de produto de melhor valor	NF,s, relatório e fotos	06meses
6-Unidade	7- Quantidade 300 autistas	8-Início 01/07/2024	9-Término 01/12/2024	

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$60.000,00		**Emendas Deputado Estadual Bosco**
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$60.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
R$	60.000,00	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Julho	2024	60.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

Despesa/Profissional	Quantidade/ Meses	Honorário Mensal (R$)	Total Anual (R$)	Contrato	Horas
Profissionais Clínicos					
Serviços Sociais	6	R$ 1.850,00	R$ 11.100,00	PJ/ Autonomo	20h/semanal
Total Anual	-	R$ 1.850,00	R$ 11.100,00		
Equipe Administrativa					
Auxiliar Administrativo (Recepção/ Secretaria)	6	R$ 2.715,00	R$ 16.290,00	CLT	40h/semanal
Limpeza	6	R$ 720,00	R$ 4.320,00	PJ	*
Contador	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00	PJ	*
Total Anual	-	R$ 3.935,00	R$ 23610,00		
Despesas Gerais					
Aluguel	6	R$ 2.135,00	R$ 12.810,00	*	*
Água, Luz, Internet	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00	*	*
Material de Escritório / Oficinas	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00	*	*
Alimentação	6	R$ 780,00	R$ 4.680,00	*	
Total Anual	-	R$ 4.215,00	R$ 25.290,00		
Total Geral	-	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00		

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá , 25 de junho de 2024

Ana Claudia de Paiva Alves
038.136.946-31
Presidente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá , 25 de junho de 2024

Ana Claudia de Paiva Alves
038.136.946-31
Presidente

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula_____ Data_____ Diretor Matrícula _____ Data
2 – OBSERVAÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA
36.328.454/0001-33 **MATRIZ**	**03/11/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE APOIO A PAIS E AUTISTAS DE ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO A &+	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	**70**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.180-100	**SAO GERALDO**	**ARAXA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AEMAISGRUPO@GMAIL.COM	**(34) 3612-9773**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **12:26:44** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
037
Fls.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PAIS E AUTISTAS DE ARAXÁ.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1° - **A Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá,** com nome de fantasia – ***GRUPO A&+***, neste ato denominado simplesmente Associação, com sede à Rua Dom José Gaspar, nº 311, sala 1, Centro, Araxá/MG, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus associados, com personalidade jurídica própria, voltada à defesa, proteção e promoção dos pais e portadores de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), em consonância com a Lei n°. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei de Assistência Social (LOAS), a Lei n°. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n°. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno (que disciplina o funcionamento interno da mesma), pela legislação em vigor. Fundada em 06 de Outubro de 2018, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Cartório de Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas de Araxá-MG
OFICIALA
Oficiala Substituta Ana Amélia Vinagre
2º Oficiala Substituta Ingrid Regina de Melo

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2° - Terá por objetivos:

1 - Atender pais e pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
038
Fls.
CONVÊNIOS

2 - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

Títulos e Documentos
Araxá MG

3 - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

4 – Auxiliar a pessoa com autismo no convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

5 - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas, nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da Associação, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

6 – Oferecer o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Araxá e região, por meio de encaminhamento às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG

7 - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação;

8 - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos públicos e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

9 - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

10 - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
039
Fls.
CONVÊNIOS

11 - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

12 - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

13 - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

14 - Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados;

15 - Sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos e privados, os direitos, os interesses, que digam respeito aos Autistas e seus familiares;

16 - Promover a integração e convívio social entre os associados, realizando periodicamente reuniões sociais;

17 - Promover campanhas pela saúde e qualidade de vida, com temas relacionados aos Autistas;

18 - Representar a associação em todas as esferas de governo, levando às reivindicações e necessidades dos Autistas e seus familiares;

19 - Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;

20 - Promover e estimular direta ou indiretamente, atividades relacionadas com a boa desenvoltura das finalidades da Associação, nas atividades desenvolvidas;

21 - Fazer reivindicações, promover solidariedade e incentivar a participação social, cultural, educativa, de seus representantes;

22 - Firmar convênios com os poderes Públicos e ou Privados e com Associações congêneres ou não e ou Fundações, incentivando os objetivos da Associação;

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA - Rosilaine Lúcia Machado
Oficial Substituto - Fernanda Família Vinato
2º Ofício Substituto - Regina de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
040
Fls.
CONVÊNIOS

23 - Realizar pesquisa e estudo de interesse dos associados e da comunidade, relacionados com as atividades da Associação;

24 - Colaborar com os Órgãos Públicos, Técnicos e Consultivos, no estudo e soluções dos problemas relacionados com a Associação e os interesses dos associados e da comunidade;

25 - Realizar eventos culturais, educacionais, sociais e promocionais;

26 - Conservar arquivo com registro de interesse da associação e da comunidade;

27 - Incentivar e divulgar o respeito pela ecologia e conservação do meio ambiente;

28 - Promover a união e solidariedade entre os associados;

29 - Incentivar e estimular, direita ou indiretamente, atividades relacionadas a boa desenvoltura dos objetivos da associação, nas atividades desenvolvidas, através da realização e promoção de encontros, simpósios e palestras;

30 - Integrar a Associação nos programas da saúde, cultura, lazer, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos, em prol de seus associados;

31 - Estudar e orientar as dúvidas dos associados, no melhor desempenho de suas atividades, visando sempre a solução das necessidades dos associados, da Associação e da Comunidade;

32 - Promover o voluntariado;

33 - Desenvolver programas e projetos com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

34 - Promover o atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis

35 - Zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
041
Fls.
CONVÊNIOS

36 - Atuar na defesa da melhoria de condições de vida da população ou em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

37 - Promover a capacitação para a intervenção nas esferas, de Assistência Social, através da sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas sociais;

38 – Fazer a emissão de carteira de identificação do autista e autistas com outras deficiências com realidade em território municipal, estadual e nacional;

39 – Encaminhar o adolescente com TEA, para o mercado de trabalho, através de parcerias com empresas e instituições, na proposta de qualificar para incluir;

40 - E outros, visando sempre à melhoria da condição da Associação, em prol do melhor desempenho de seus objetivos.

Cartório de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Substituta Lucia Machado
Oficiala Substituta Fernanda Amélia Viriato
7º Oficiala Substituta Ligia Regina de Melo

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A associação será constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

a)- **Fundadores**– todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, nominados abaixo, com direitos e deveres:

Susana Aparecida Cardoso, brasileira, casada, jornalista, nascida em 10/09/1959, CPF: 246.750.406-91, RG: M-1.411.700 SSP/MG, filiação Edilon de Sena Cardoso e Maria Auxiliadora Cardoso, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Aracely de Paula, nº 140, bairro Fertiza na cidade de Araxá/MG

Janiarles Lucely Pereira, brasileira, casada, auxiliar administrativo, nascida em 07/05/1980, CPF: 043.376.306-00, RG: M-8.801.727 SSP/MG, filiação Hamilton Jarbas Pereira e Maria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
042
Fls.
CONVÊNIOS

Aparecida Pereira, residente e domiciliada à Rua Filoteia Augusta dos Santos, n° 100, bairro Villa Mayor na cidade de Araxá/MG

Ana Cláudia de Sousa, brasileira, união estável, manicure, nascida em 27/05/1983, CPF: 087.258.036-97, RG: M-6.580.863 SSP/MG, filiação Sebastião Antônio de Sousa e Geralda Santos de Sousa, residente e domiciliada à Rua Astolfo Lemos, n° 245, bairro Urciano Lemos na cidade de Araxá/MG

Aline Aparecida Coelho, brasileira, união estável, do lar, nascida em 16/10/1981, CPF: 053.188.436-89, RG: MG-12.684.975 SSP/MG, filiação Paulo Cézar Coelho e Ana Lucia Coelho, residente e domiciliada à Rua Constantino José da Silva, n° 185, bairro Pedra Azul na cidade de Araxá/MG

Ana Cláudia de Paiva Alves, brasileira, casada, autônoma, nascida em 17/03/1978, CPF: 038.136.946-31, RG: M-8.816.009 SSP/MG, filiação Vicente de Paulo Paiva e Ana Lúcia Cassiano Paiva, residente e domiciliada à Rua Presidente Olegário Maciel, n° 334 apto 103, bairro Centro na cidade de Araxá/MG

Eloá Alves dos Santos, brasileira, casada, enfermeira, nascida em 19/11/1985, CPF: 005.477.211-70, RG: 4.605.677 SSP/GO, filiação Antônio dos Santos e Francisca Alves dos Santos, residente e domiciliada à Rua Capitão Izidro, n° 958 apto 1204 , Condomínio Veneza, bairro Centro na cidade de Araxá/MG

Solimar Jacinta de Oliveira Rocha, brasileira, casada, agente de promoção humana, nascida em 13/10/1976, CPF: 035.490.376-43, RG: MG-7.279.870 SSP/MG filiação Waldemar Placedino de Oliveira e Rosária do Carmo de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Terêncio Pereira, n° 2276, bairro Santo Antônio na cidade de Araxá.

Leirston Paulo da Silva, brasileiro, casado, médico, nascido em 24/02/1981, CPF: 218.951.228-05, RG: M-8.461.609 SSP/MG, filiação Vicente de Paulo Silva e Marlene Teixeira Queiroz, residente e domiciliado à Rua Capitão Izidro, n° 958 Apto 1204, Condomínio Veneza, bairro Centro na cidade de Araxá/MG

Ana Lucia Coelho, brasileira, casada, professora adjunta, nascida em 05/08/1958, CPF: 587.670.456-34 SSP/MG, filiação Jonas Calixto da Silva e Ana Custódia da Silva, residente e domiciliada à Rua Baltazar Santos Reis, n° 15B, bairro Urciano Lemos na cidade de Araxá/MG

Adriana dos Reis Borges Pereira, brasileira casada, auxiliar administrativo, nascida em 08/03/1985, CPF: 078.223.426-73, RG: M-9.002.174 SSP/MG, filiação João Salustiano Borges e Flora Itelvina Borges, residente e domiciliada à Rua Maria Lucinda da Mota, n° 120, bairro Santo Antônio na cidade de Araxá/MG

Adriana Aparecida de Oliveira, brasileira, casada, cabeleireira, nascida em 29/10/1978, CPF: 854.008.076-15, RG: MG-6.580.920 SSP/MG, filiação Baltazar Domingos da Silva e Marlene de Fátima da Silva, residente e domiciliada à Rua Olegária de Almeida Costa, n° 615, bairro Ana Pinto de Almeida na cidade de Araxá/MG

Rodrigo Nascimento de Souza, brasileiro, casado, operador mineral I, nascido em 23/09/1973, CPF: 978. 775.656-15, RG: MG-6.057.639 SSP/MG, filiação Walmir Alberto Souza e Magali Nascimento Souza, residente e domiciliado à Rua Messias Tomás de Aquino, n° 160, bairro São Domingos na cidade de Araxá/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
043
Fls.
CONVÊNIOS

b)- **Benemérito** – pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços a Associação, sem direitos e sem deveres;

c)- **Efetivo** - pessoas físicas com direito e com deveres;

d)- **Contribuinte** – pessoas físicas ou jurídicas, que contribuirem mensalmente com quantia estipulada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, com direitos e com deveres;

§ - 1º - Poderão associar-se, as pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas em Araxá, que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades estatutárias da Associação.

§ 2º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

Art. 4º - Nenhum sócio receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviço prestado e nem responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não podendo utilizar sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais, sob qualquer pretexto ou alegação.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Araxá-MG

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 5º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em Assembleia Geral, após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

Art. 6º - O desligamento do associado ocorrerá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
044
Fls.
CONVÊNIOS

1 - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

2 - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Araxá MG

DOS DIREITOS

Cartorio de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA Selestiana Lúcia Machado
Oficiala Substituta Fernanda Amélia Vinato
2º Oficiala Substituta Ligia Regina de Melo

Art. 7º - São direitos dos associados, quando em dia com seus deveres:

1- comparecerem às Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias);
2- votarem e serem votados para cargos eletivos, quando em dia com seus deveres;
3- desligarem-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita, dirigida a diretoria da Associação, quando assim desejarem;
4- convocarem Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos associados em dia com os seus deveres, através de ofícios dirigidos ao Presidente da Diretoria;
5- participarem e cooperarem no desenvolvimento dos objetivos propostos;
6- participarem das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitados;
7- prestigiarem as atividades programadas e propagarem o espírito associativo;
8- terem acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à questões administrativas, econômicas, financeiras e/ou a prestação de contas da Associação, que deverão estar publicados, na integra, no site da Associação, ou órgão de imprensa do município;
9- outros benefícios desenvolvidos pela Associação.

Cartorio de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA

DOS DEVERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
045
Fls.
CONVÊNIOS

Art. 8º - São deveres dos Associados:

1-conhecerem, cumprirem, respeitarem e fazerem respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias(Ordinárias e ou Extraordinárias) e determinações dos órgãos da administração;

2-comparecerem às Assembleias, votarem, respeitarem, cumprirem e fazerem cumprir as decisões;

3-prestigiarem as atividades programadas e propagarem o espírito associativo;

4-aceitarem e desempenharem com interesse e zelo, os encargos para os quais forem indicados, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;

5-colaborarem direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;

6-colaborarem financeiramente para os encargos da Associação, quantia essa proposta pela diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária, (associado contribuinte);

7-fazerem todo o possível para que a Associação seja sempre atuante e eficaz;

8-comunicarem a Diretoria mudança de endereço, e-mail ou telefone;

10-zelarem pela sede, pelo material e todos os bens da Associação, ficando responsáveis pela sua conservação.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA Substituta Luiza Machado
Oficiala Substituta Fernanda Avelar Vinato
1º Oficiala Substituta Ana Paula de Melo

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 9º - Os Associados perderão seus direitos quando:

1-não cumprirem ou violarem as normas conditas no presente Estatuto e Regimento interno;

2-por contrariarem os objetivos da Associação, por condutas ou ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
046
Fls.
CONVÊNIOS

3-apossarem para si ou para outrem dos bens da Associação;

4-não cumprirem as determinações dos Órgãos da Administração;

5-por utilizarem o nome e ou sede da Associação para fins não específicos nos seus objetivos, para fins pessoais ou eleitorais;

6-por desligarem-se do quadro de associado, quando assim o desejarem;

7-por decisão da Diretoria e ou da Assembleia Geral Extraordinária;

8-outras situações visualizadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

1 - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

2 - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir no município de Araxá;

3 - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à Associação.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens 1 e 3, a diretoria designará uma comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Araxá-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
047
Fls.
CONVÊNIOS

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 25% dos associados.

Parágrafo único: O membro da Diretoria que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser substituído conforme decisão da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

1- advertência;

2- suspensão;

3- eliminação do quadro social.

Art. 12 – A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 13 – O associado punido ter direito de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela diretoria e referendada em Assembleias Geral Extraordinária.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação será administrada por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
048
Fls.
CONVÊNIOS

1- Assembleia geral

- Ordinária

- Extraordinária

2- Diretoria

3-Conselho Fiscal

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araxá MG

DAS ASSEMBLEIS GERAIS

Art. 15 - As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias)são órgãos soberanos da Associação, delas fazendo parte todos os seus associados, em dia com seus deveres, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 16 – Serão convocadas:

- Pelo presidente da Diretoria;

- Pela Diretoria (Extraordinária), através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria;

-Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de oficio dirigido ao presidente da Diretoria;

- Por 25% dos associados em dia com seus deveres (Extraordinária), através de Oficio dirigido ao presidente da Diretoria.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria terá o prazo de 10 dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.

Art. 17 – As Assembleias(Ordinária e Extraordinária) serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas MG
OFICIALA Substituta Fernanda Arreio Vinato
Oficiala Substituta Fernanda Arreio Vinato
7ª Oficiala Substituta Ligia Regina do Melo

DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
049
Fls.
CONVÊNIOS

Art. 18 – Serão convocados por edital, com, no mínimo, 07(sete) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede da associação e em outros locais designados pela diretoria ou publicado no jornal da comunidade, contendo:

- local da realização;
- data;
-hora (em 1ª ou 2ª convocação);
- assuntos que serão tratados.

Art. 19 – Serão realizadas:

1- em 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais 1 dos associados presentes;

2- em 2ª convocação, ½ hora após o horário previsto, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações deverão ser aceitadas e respeitadas.

Art. 20 – Nas Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) somente o associado titular poderá votar.

Art. 21 – Cada associado terá direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá-MG
OFICIALA: Sebastiana Lucia Machado
Oficiala Substituta: Fernanda Amelia Vinelo
2ª Oficiala Substituta: Ligia Regina de Melo

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22 – A Assembleia Geral Ordinária, será realizada sempre no mês de Fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

1- apresentação do balanço das contas do ano findo;
2- apresentação do relatório das atividades realizadas do ano findo;
3- previsão orçamentária para o ano iniciante;
4- apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
050
Fls.
- CONVÊNIOS -

5- excepcionalmente, no mês de Outubro, de 4(quatro) em 4(quatro) anos), para eleição e posse dos **membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Parágrafo primeiro – Os membros que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, terão um mandato de 04(quatro) anos, podendo serem reeleitos, em todo ou em parte, somente por mais um período de 04(quatro) anos, com a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Parágrafo segundo –Os cargos não poderão ser cumulativos.

Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pelos serviços prestados a associação, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 23 – É vedado aos membros da diretoria e do conselho fiscal, darem aval e ou usarem o nome ou a sede da Associação, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIAL
Ofício Substituto
2º Ofício Substituto Erika Peregrino do Melo

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- Vice Presidente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
051
Fls.
CONVÊNIO

- 1º Secretario;
- 2º Secretario;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Art. 26 – A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos, denominadas Departamentos, sempre que for necessário.

Parágrafo único : Os componentes dos departamentos serão escolhidos e destituídos, pela Diretoria.

Art. 27 – Caberá a Diretoria:

1 – administrar a Associação, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto e Regimento Interno;

2 – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

3 – auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

4 – reunir-se sempre que necessário;

5-apreciar e aprovar o balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária ;

6- apreciar e aprovar o relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária;

7- autorizar a contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;

8- aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e D
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá
OFICIALA Sabastiana Lucia Mar
Oficiala Substituta Fernanda Ar
2º Oficiala Substituta Ligia Regi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
052
Fls.
CONVÊNIOS

Art.28 – São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação:

1 – Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

2 – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

3 – Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;

4 – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;

5 – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

6 – Os falidos.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e D
Civil das Pessoas Jurídicas Arax
OFICIALA: Sebastiana Lúcia Ma
Chefia Substituta: Fernanda Ar
1ª Chefia Substituta Ligia Ro

DO PRESIDENTE

Art.29 – Compete ao Presidente:

1 – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias, do Conselho de Administração do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;

2 – administrar e representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos;

3 – dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;

4 – zelar pelos bens da Associação;

5 - orientar os associados;

6 – convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS - 053 Fls.

7 – convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;

8 – assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretária e da Tesouraria;

9 – rubricar os livros da Secretária e da Tesouraria;

10 – assinar com o Secretário as correspondência oficiais;

11 – assinar cheques e pagamentos juntamente com o Tesoureiro ou a quem delegar poderes, com apoio da Diretoria;

12 – contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e empresas que forem necessárias à execução de serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria,levando em conta o planejamento e capacidade financeira da Associação;

13 – em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum", levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e ou a Assembleia Geral Extraordinária;

14 – elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;

15 – firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a Associação, com aprovação da Diretoria;

16 – nomear as comissões de trabalhos, denominados Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;

17 – delegar poderes.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIAL A Secretária Luisa Machado
Oficiala Substituta Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituto Ligia Regina de Melo

DO VICE PRESIDENTE

Art. 30 – Ao Vice – Presidente compete :

1 – substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
054
Fls.
CONVÊNIOS

2 –auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

3 – comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 31 – Ao 1º Secretário compete:

1 – ter sob sua guarda e zelo os documentos da secretaria;

2 – cadastrar os associados, e zelar pelo fichário correspondente;

3 – preparar as correspondências oficiais da Associação, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;

4 – dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;

5 – redigir e fixar avisos das reuniões da Diretoria;

6 – redigir e afixar na sede de Associação, editais das convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;

7 – lavrar atas das Reuniões da Diretoria;

8 – lavrar atas das Assembleias Gerais;

9 – preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembleias dos trabalhos da Secretária ou sempre que solicitado;

10 – auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

11 – comparecer as reuniões e Assembleias.

DO 2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONVÊNIOS
055
Fls.

Art. 32 – Ao 2º Secretário compete:

1 – Substituir o 1º secretario em suas faltas ou impedimento;

2 – Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

3 – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 33 – Ao 1º Tesoureiro compete:

1 – apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano finado e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho fiscal);

2 – apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

3 – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;

4 – ter sub sua guarda os livros contábeis da Associação;

5 – assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;

6 – efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;

7 – depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria.

8- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

9- comparecer às Reuniões e Assembleias.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Substituta Luisa Machado
Oficiala Substituta: Fernanda Amélia Vinalo
7º Oficiala Substituta: Lúcia Regina de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
056
Fls.
CONVÊNIOS

DO 2º TESOUREIRO

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

1-Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

3- Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal é o órgão independente, orientador e fiscalizador da parte financeira da Associação, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

1- auxiliar e aconselhar a Diretoria em suas dificuldades financeiras;

2- fiscalizar a situação financeira e contábil da Associação;

3-aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária;

4- fiscalizar, sempre que necessário, balancete mensal ou contas apresentadas;

5- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

6- comparecer às Reuniões e Assembleias.

Art. 37 – Será constituído de 06 membros, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
057
Fls.
CONVÊNIOS

03 efetivos

03 suplentes

Art. 38 – Serão eleitos entre os associados efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

1- má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação;
2- violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
3- abandono do cargo;
4- pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
5- outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 40 – No comunicado de licença temporária ou afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo na administração, deverá ser observado:

- DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

1- **se temporário** – ocupará o cargo vago o representante legal;

2- **se definitivo** – será indicado pela Diretoria, eleito e empossado em Assembleia Geral Extraordinária, novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.

Parágrafo único: A Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão eleitos e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a ratificação dos demais membros,

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA Substituta Luiza Izaciado
Oficiala Substituta Fernanda Amélia V
2ª Oficiala Substituta Ligia Regina de I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
051
Fls.
CONVÊNIOS

4 - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

5 - Contribuições espontâneas dos associados;

6 - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

7 - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

8 - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado do transtorno do espectro autista;

9 - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

10 - Outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado se reverta totalmente em prol da Associação, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por Lei ou pelo presente Estatuto.

Parágrafo primeiro: A Associação aplicará sua renda, recuso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, dentro do território nacional.

Parágrafo segundo: Os resultados financeiros da Associação deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a Associação apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive construir reserva para este fim.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato
OFICIALA Substituta Luciene Machado
Oficiala Substituta
3º Oficial Substituto Luiz Eugênio de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
059
Fls.
CONVÊNIOS

deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá.

Art. 41 – O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria.

Art. 42 – Comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao respectivo membro.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 43 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 44 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 45 - Constituem fontes de recursos da Associação:

1 - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

2 - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

3 - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
060
Fls.
CONVÊNIOS

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de outubro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

1 - Não será permitido o voto por procuração;

2 - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

3 - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Diretoria proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 47 - A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, o qual será afixado na sede da Associação, ou publicado no site oficial da Associação e em outros meios digitais.

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 48 - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

1 - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

2 - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

3 - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Cartório de Civil das Pessoas
OFICIALA: Secretária Substituta Fernanda Amélia Vinano
Oficiala Substituta: Ligia Regina de Melo
7º Oficiale Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
061
Fls.
CONVÊNIOS

4 – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto.

Art. 49 - No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa.

Art. 50 - O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que, depois de decididos eventuais recursos, os eleitos serão empossados.

CAPITULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 52 - A Associação adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando não solicitados em prol dos associados em sua coletividade.

Art. 53 – Em caso de dissolução da Associação, qualquer que sejam as suas causas, e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio líquido remanescente, será destinado à outra pessoa jurídica congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de Utilidade Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
062
Fls.
CONVÊNIOS

Art. 54 – O exercício social coincidirá com o ano civil. A escrituração da Contabilidade da entidade deverá ser de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.55 – Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, obedecidas às regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório do Oficio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 56 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 58 – A Associação não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 59 – O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária entrará em vigor após o registro da averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

Art. 60 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG.

Advogada: _____

WALQUIRIA PEREIRA MARQUES OAB/MG- 66.791

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Docu
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Sebastiana Lúcia Machado
Oficiala Substituta: Fernanda Amélia Viriato
7º Oficiala Substituta: Lígia Regina de Melo

Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro
Fone: (34)3662-3796

Código	6201-8	8412-1	8101-8	Total
Qtd.	4	1	30	35

PROTOCOLO Nº 85801 REG Nº 6121 - LIV A-72 - PÁG 165 -AV Nº 1

Araxá MG, 13 de novembro de 2019.
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	337,46	16,90	20,27	117,45	492,08

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: OGK27550 - Cód. Seg.: 1701.0558.0253.5560
Quantidade de atos praticados: 35
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol: 357,73 - TFJ: 117,45 - Valor final: 475,18 - ISS:16,90
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br